

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. (SANASA)** para execução de infraestrutura para abastecimento de água e esgotamento sanitário em unidade escolar FUMEC/SME.

2. JUSTIFICATIVA

Há a necessidade do fornecimento de água e esgotamento ~~de água~~ sanitário em unidade escolar FUMEC/SME, sendo que a SANASA é a única empresa autorizada no Município a realizar o serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. O presente contrato tem por objeto a execução de infraestrutura necessária para abastecimento de água e esgotamento sanitário de uma unidade escolar, em construção, localizada na **Avenida Ruy Rodrigues, Chácara Santa Letícia, Campinas/SP**, em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.
- 3.2. Descrição resumida do empreendimento: Construção de uma creche, escola e sistema de lazer, categoria não singular, com uma população prevista de 200 funcionários.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Condições de Abastecimento:

- 4.1.1. O abastecimento do empreendimento será feito por meio de ligação de água no diâmetro de 1", a partir da Rede de Distribuição de Água em CA no diâmetro de 150mm, localizada na Rua Charles Miller.
- 4.1.2. Para o abastecimento do Empreendimento serão necessárias as obras descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Abastecimento, do **Anexo 01**.
- 4.1.3. Nota 1: Através da Lei Municipal Complementar nº 13 de 04 de maio de 2006, será obrigatório a instalação de hidrômetros por

unidade, proporcionando a medição individualizada, em condomínios.

4.1.4. Nota 2: De acordo com as Normas da SANASA “Os sistemas de medição remota devem ser utilizados, nas ligações de água da SANASA, priorizando os grandes consumidores, condomínios com ligações individualizadas, clientes com contrato de fidelidade, clientes com medição de efluentes, consumidores em locais de difícil acesso e demais locais de interesse da SANASA.”

4.1.5. Nota 3: Considerando que o empreendimento em questão é de categoria não singular, com uma concentração populacional equivalente a 200 habitantes, acarretará um Acréscimo de Demanda de 2,55 l/s no consumo de água não previsto, razão pela qual a SANASA terá despesas adicionais para implantar obras de reforço no sentido de garantir o regular funcionamento do Sistema de Abastecimento na região.

4.2. Condições de Esgotamento:

4.2.1. O empreendimento pertence ao Sistema de Interceptação e Estação de Tratamento de Esgoto Capivari II, que se encontra executado.

4.2.2. O empreendimento deverá direcionar todo o esgoto para o interceptor de esgoto Capivari II executado em CC Ø1200mm e posteriormente no Sistema de Esgotamento e Tratamento Capivari II.

4.2.3. Para o esgotamento do empreendimento serão necessárias as obras citadas no **ANEXO I**.

4.2.4. Nota 1: Atendendo a Lei Municipal nº 8.838 de 15/05/1996 e Resolução de Diretoria RDD SAN.T.IN.RD 20 de 03/07/2009, o empreendimento deverá ter seu esgoto tratado na Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do Sistema Capivari II, e participar financeiramente com valor equivalente a população de 275 habitantes, a ser esgotada, nas obras de ampliação do sistema.

4.2.5. Nota 2: Salienta-se que a ocupação do empreendimento não poderá se dar enquanto a rede de esgotos do empreendimento em questão não estiver conectada à Estação de Tratamento de

Esgotos Capivari II, em funcionamento, podendo o empreendedor ser responsabilizado por perdas e danos por adquirentes do imóvel que se virem impedidos de habitar construções em razão de impasse a esse respeito, ainda que essa responsabilização decorra de mera culpa na eleição de alternativa sujeita a percalços e imprevistos que lhe escapam ao domínio.

- 4.2.6. Nota 3: A pressão dinâmica instantânea de entrada poderá atingir 66mca devendo o empreendimento verificar a redução de pressão interna ou a classe do material das redes ser suficiente para atender a pressão de 66mca.
- 4.2.7. Nota 4: Existe faixa de servidão de viela sanitária com Rede Coletora de Esgoto instituída no lote em estudo. Deverá ser verificado a necessidade de aplicação de Projeto de Normativa SAN.T.IN.NT 21 – Exigências Técnicas para apresentação de projetos de uso e ocupação de faixa de viela sanitária (construção garagens subterrâneas) e SAN.T.IN.NT 12: Regulamento para análise do uso e ocupação de faixa de viela sanitária e/ou faixa de servidão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

- 5.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
- 5.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
- 5.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 5.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 5.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 5.10. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitações previstas no edital.

6. OBRIGAÇÕES DA FUMEC

- 6.1. Fornecer todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.3. Aplicar penalidades, quando for o caso.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, após a

assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os valores referentes aos serviços de acréscimo de demanda e participação na estação de tratamento de esgoto sofrerão alteração de acordo com o reajuste tarifário autorizado pela agência reguladora PCJ.

9. PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segunda a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

9.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

9.1.2. Demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou lei vigente.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A FUMEC, efetuará a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, solicitando informações adicionais sempre que julgar conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à FUMEC o direito de verificar e exigir a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência em todos os termos e condições.
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a vencedora da licitação da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor total do contrato é **R\$ 546.493,96** (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), quantia esta correspondente à participação nas obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Sistema Capivari II, e às participações no Acréscimo de Demanda e na ETE do Município.

-
- 11.2. Será pago a importância de **R\$ 473.251,13** (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos), correlata às participações no Acréscimo de Demanda e Participação na ETE, nas obras executadas (Projeto + Obra) e no projeto das Obras a executar, em 08 (oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 59.156,39** (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 11.3. Será pago a importância de **R\$ 73.242,83** (setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), correlata às participações nas obras a executar, em 04 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas com início dos pagamentos após a conclusão das obras.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Dúvidas de ordem técnica devem ser encaminhadas ao Setor de Engenharia e/ou equipe responsável.

Campinas, 01 de outubro de 2023.